

PREFEITURA DE ITAQUI-RS



GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA

LEI Nº 4.593, DE 08 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Engenheiro Ambiental e Sanitarista.

O PREFEITO DE ITAQUI, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, alínea “h”, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a função a seguir descrita:

Função	Quantidade	Vencimento Mensal	Carga Horária
Engenheiro Ambiental e Sanitarista	01	R\$ 3.869,24	40h semanais

Parágrafo Único. As atribuições do contratado no exercício da função acima mencionada são as constantes no anexo I, desta Lei.

Art. 2º O contrato vigorá pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, poderá rescindir o contrato emergencial, observada a necessidade e o interesse público.

Art. 3º A contratação autorizada por esta Lei será realizada levando em consideração a ordem de classificação dos candidatos aprovados para a respectiva função em processo seletivo simplificado promovido pelo Poder Executivo.

Art. 4º O contrato temporário de excepcional interesse público é de natureza administrativa e assegura ao contratado os direitos estabelecidos no art. 244 da Lei Municipal nº 1.751/1990.

Parágrafo Único. Ao contratado na forma desta lei fica assegurado também:

I – o direito de percepção do adicional por atividade insalubre, desde que cumpridas as exigências previstas nas Leis Municipais nº 1.751/1990, e nº 2.218/1996 e no Laudo Técnico Pericial do Município;

PREFEITURA DE ITAQUI-RS



GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA

II – o direito de percepção do vale-transporte, desde que cumpridas as exigências previstas na Lei Municipal n.º 2.111/94 e no Decreto n.º 2.966/95.

III – o direito público subjetivo à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez da contratada, até cinco (5) meses após o parto, nos termos do Art. 10, II, “b” do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaqui, em 08 de junho de 2022

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

PUBLICAÇÃO
PERÍODO: 08-06-2022 a 22-06-2022
LOCAL: Átrio da Prefeitura Municipal



LEI Nº 4.593, DE 08 DE JUNHO DE 2022

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO AMBIENTAL E SANITARISTA

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Elaborar e implantar projetos ambientais; gerenciar a implementação do sistema de gestão ambiental (sga), implementar ações de controle de emissão de poluentes, administrar resíduos e procedimentos de remediação; prestar consultoria e orientação.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Desenvolver e implantar projetos para construção de sistemas de abastecimento de água, esgoto, drenagem e irrigação pluvial, limpeza urbana e de resíduos;
- Realizar inspeções e vistorias sanitárias;
- Elaborar regulamentos;
- Coordenar atividades de monitorização e vigilância de fatores ambientais com incidência na saúde humana;
- Participar do planejamento, implantação, desenvolvimento e avaliação de programas ambientais;
- Supervisionar, coordenar e prestar orientação técnica na sua área de atuação;
- Administrar sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água;
- Determinar a coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo);
- Efetuar o controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental;
- Controlar os vetores biológicos transmissores de doenças (artrópodes e roedores de importância para a saúde pública);
- Fiscalizar as instalações prediais hidrossanitárias;
- Verificar o saneamento de edificações e locais públicos, tais como piscinas, parques, áreas de lazer, recreação e esporte em geral;
- Elaborar estudo de viabilidade técnico econômica de projetos ambientais de interesse público;
- Dirigir obras e serviços técnicos, em atendimento à legislação vigente;
- Vistoriar locais, emitir laudos e pareceres técnicos em conformidade com a legislação vigente;
- Realizar estudos, pesquisas, análises, experimentos, ensaios e demais atividades necessárias ao desenvolvimento da atividade;
- Elaborar orçamentos, padronizando e mensurando atividades e/ou produtos, visando o controle de qualidade, de acordo com os padrões técnicos;
- Conduzir o trabalho de equipes, orientando-os e fiscalizando obras e/ou serviços;
- Elaborar ações de manutenção preventiva e corretiva, estudando e aplicando alternativas para a solução de problemas;
- Quantificar e qualificar os impactos ambientais e sanitários;
- Realizar visitas técnicas;
- Monitorar indicadores e resultados de projetos e/ou ações, no Município;

PREFEITURA DE ITAQUI-RS



GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA

- Controlar o recebimento de materiais e produtos;
- Promover a educação ambiental e sanitária;
- Participar da certificação ambiental;
- Realizar outras atividades a critério de sua chefia imediata.

QUALIFICAÇÕES EXIGÍVEIS:

Escolaridade: Curso Superior em Engenharia Ambiental e Sanitarista

Idade Mínima: 18 Anos.

Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

Carga Horária: 40 Horas Semanais.